

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010624910 DE 1991

01-97,90

NATUREZA : PL

01-0624/91-0 DE 12/11/91

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 536 / 91

EMENTA :

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Prof. Laerte Ramos de Carvalho, no subdistrito de Bela Vista.

INDICE :

ALIENACÃO DE IMÓVEL
AR Sé
BELA VISTA(SUBD.)
CARTA CONVITE
LAERTE R.CARVALHO,R.

OBSERVAÇÕES

(OF CM 10-0017/93-2)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:59:37

00000010224-58



ARQUIVADO EM 05/04/93

CHEFE DA SEÇÃO

13124-13111-112174

Modelo da Ficha de Arquivo: 31



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 7 de setembro de 1991

Folha n.º 01	do proc.
N.º 01-0624	de 1991-0

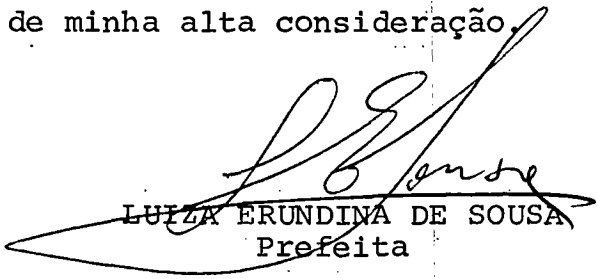
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 536 /91
Processo nº 45-000.149-87*01

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho, no subdistrito de Bela Vista.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº A-8119/1, Avaliação, cópias xerográficas de fls. 27, 32/32vº, 40, 40vº, 63, 106, 110, 111, 112 e 113 do processo nº 45-000.149-87*01 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMC/sffs



DIGITADO

CPD

Luiz

Folha no 02 do proc.
n.º 01-0624 de 1991-0

Carney de Mello
Assist. Parlamentar

01 - FL

01-0624/91-0

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 12 NOV 1991
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS E TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho, no subdistrito da Bela Vista.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, a proprietário de imóvel lindeiro, mediante licitação



sob modalidade de convite, área de propriedade municipal, si
tuada na Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho, subdistrito
da Bela Vista.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior ,
configurada na planta anexa nº A-8.119/1, do arquivo do Depar
tamento Patrimonial, a qual, rubricada pelo Presidente da Câ
mara e pela Prefeita, fica fazendo parte integrante desta lei,
assim se descreve: delimitada pelo perímetro 31-32-24-25-31 ,
de formato irregular, com cerca de 39,20 m² (trinta e nove
metros e vinte decímetros quadrados), tem as seguintes carac
terísticas, para quem de dentro da área olha para a Rua Pro
fessor Laerte Ramos de Carvalho: pela frente, linha reta 32-
31, medindo mais ou menos 7,10 metros, confrontando com a Rua
Professor Laerte Ramos de Carvalho, segundo o seu alinhamen
to, aprovado pela Lei nº 7.159, de 10 de julho de 1968; pelo
lado direito, linha reta 31-25, medindo mais ou menos 4,90
metros, confrontando com o Lote Fiscal nº 3 da Quadra 8 — Se
tor 9; pelo lado esquerdo, linha reta 24-32, medindo mais ou
menos 6,30 metros, confrontando com o Lote Fiscal nº 228 a
307 da Quadra 8 — Setor 9; pelos fundos, linha reta 25-24, me
dindo mais ou menos 7,00 metros, confrontando com o Lote Fis
cal nº 219 a 227 da Quadra 8 — Setor 9.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei
será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser



Folha no	04	do proc.
n.º	01-0624	de 1991

[Signature]
-3-

procedida pelo órgão competente da Prefeitura, à época da li
citação, e desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$
3.184.418,75 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, qua
trocentos e dezoito cruzeiros e setenta e cinco centavos), le
vando-se em conta, para julgamento das propostas, o critério
de maior vantagem econômica.

Parágrafo único - Na hipótese de igualdade de
ofertas, dar-se-á preferência ao proprietário lindeiro, cujo
lote, agregado à área descrita no artigo 2º, apresente melhor
configuração urbanística.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró
prias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
CMC/sffs

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZANDO**



Folha no 07	do proc.
n.º 01-0624	de 1991
Luiz Celso de Azevedo	
Assist. Parlamentar	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente projeto de lei, visa o Executivo obter a indispensável autorização legislativa para alienar, a proprietário de imóvel lindeiro, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho, no subdistrito da Bela Vista.

A área em apreço constitui remanescente de desapropriação não utilizado quando da execução de melhoramento no local, qual seja, a abertura da Avenida Leste-Oeste.

Acresce ressaltar que a área, de dimensões reduzidas, é inaproveitável isoladamente, não estando prevista sua utilização para qualquer finalidade, o que a torna disponível para a pretendida alienação.

A medida preconizada encontra amparo legal nos parágrafos 3º e 4º do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impondo-se a prévia licitação frente à existência de mais de um lindeiro, em consonância, igualmente, com os preceitos do artigo 14, inciso I e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988.



Folha no	08	do proc.
n.º	01-0624	de 1991
Carmen de Almeida Assist. Patrimonial		

A avaliação prévia da área, em maio de 1991, atingiu o valor de Cr\$ 3.184.418,75 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e dezoito cruzeiros e setenta e cinco centavos), fixado como o mínimo para a sua alienação.

Assim, o preço da venda, que resultar de avaliação a ser procedida à época da licitação, não poderá estar aquém desse valor.

A par disso, levar-se-á em conta, para julgamento das propostas, o critério de maior vantagem econômica e, em havendo igualdade de ofertas, dar-se-á preferência ao proprietário lindeiro, cujo lote, agregado à área a ser alienada, apresente melhor configuração urbanística.

As razões expostas evidenciam a conveniência e o indiscutível interesse público da propositura.

Com estas considerações, é a mensagem submetida ao elevado descortino dessa Egrégia Edilidade que, certamente, lhe dará o indispensável aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.


CMC/sffs



Folha nº 69 do proc.
n.º 9-0624 de 91
Carmen de Abreu
Assist. Parlamentar

AVALIAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha nº 50 do proc.
n.º 9-0638 de 19 92
SÃO PAULO

Folha de Informação nº

d o proc. nº 45-000.149-87*01 em 04 / 12 / 90

Informação nº 320/Patr.

Processo : nº 45-000.149-87*01
Interessado : Departamento Patrimonial
Local : Rua Prof. Laerte Ramos de Carvalho
Assunto : Avaliação para alienação
Referência : Planta A-8119/1

Patr. 32 - Sr. Arqtº Chefe

Segue avaliação da área municipal indicada na
Planta A-8119/1 de fls. 54 e 55:

1. Localização:

Setor 9 - Quadra 8 - Zona 11

IL(90)= 1.152 - Rua Prof. Laerte Ramos Carvalho
(estimado)

IL(90)= 1.152 - Rua Major Diogo

2. Dimensões:

Área municipal - perímetro : 31-32-24-25-31 A= 39,20m²Área particular - LF - 3 A= 65,00m²Área particular - LF - 219 a 217 A= 350,00m²

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com cálculos de homogeneização para o processo nº 18-000.562-88*90 , arquivado em Patr. 32:

qt= Cr\$ 28.611,13/m²/25-40m/10m/Novembro - 90

(Rua Prof. Laerte Ramos de Carvalho)

4. Valor teórico da área municipal

a= 7,10m fator testada= (7,10/10,00)^{0,25}

fator profundidade= 0,707

Vtm= 39,20 x (7,10/10,00)^{0,25} x 0,707 x qt

Vtm= 25,44 x qt

5. Valor da área particular LF - 3

a= 25,50m fator testada= (20,00/10,00)^{0,25}



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 11 do proc.
n.º 01-000.149-87*01 de 1990

Folha de Informação n.º

do proc. n.º 45-000.149-87*01 em 04 / 12 / 90 (a)

fator profundidade= 0,707

$$V_{PLF3} = 65,00 \times (20,00/10,00)^{0,25} \times 0,707 \times qt$$

$$V_{PLF3} = 54,65 \times qt$$

6. Valor da área total com a incorporação ao LF3

$$a = 32,60m \quad \text{fator testada} = (20,00/10,00)^{0,25}$$

fator profundidade= 0,707

$$V_{BLF3} = 104,20 \times (20,00/10,00)^{0,25} \times 0,707 \times qt$$

$$V_{BLF3} = 87,61 \times qt$$

7. Valorização com a incorporação do LF3

$$V_{RLF3} = V_{BLF3} - (V_{tm} + V_{PLF3})$$

$$V_{RLF3} = 7,52 \times qt$$

8. Valor da área particular LF. 219 a 227

$$a_p = 10m \quad \text{fator testada} = 1,00$$

$$\text{prof. equiv.} = 350/10 = 35,00 \quad \text{fator prof.} = 1,00$$

$$V_{PLF \text{ 219 a 227}} = 350,00 \times 1,00 \times 1,00 \times qt$$

$$V_{PLF \text{ 219 a 227}} = 350,00 \times qt$$

9. Valor da área total com a incorporação ao LF 219 a 227

$$a = 10,00m \quad \text{fator testada} = 1,00$$

$$\text{prof. equiv.} = 389,20/10,00 = 38,92m$$

$$\text{fator prof.} = 1,00$$

$$\text{fator duas frentes } K = \frac{22 \times 10,00 \times 1152 + 7,10 \times 1152}{20 \times 10,00 \times 1152} =$$

$$= 1,1355$$

$$V_{BLF \text{ 219 a 227}} = 389,20 \times 1,00 \times 1,1355 \times qt$$

$$V_{VLF \text{ 219 a 227}} = 441,94 \times qt$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.
n.º 01.062.150/1991

Folha de Informação n.º

d o proc. n.º 15-000.149-87*01 em 04 / 12 / 90

10. Valorização com a incorporação ao LF 219 a 227

$$V_{RLF\ 219\ a\ 227} = V_{BLF\ 219\ a\ 227} - (V_{tm} + V_{PLF\ 219\ a\ 227})$$

$$V_{RLF\ 219\ a\ 227} = 66,50 \times qt$$

11. Valor da área particular LF 228 a 307

$$a = 20,20m \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$\text{prof. equiv.} = \frac{626}{20,20} \approx 30,99m$$

$$\text{fator prof.} = 1$$

$$V_{pL\ 228\ a\ 307} = 626 \times qt \times 1 \times (20/10)^{0,25}$$

$$V_{pL\ 228\ a\ 307} = 744,44 \times qt$$

12. Valor da área total com incorporação a L.F. 228 a 307:

$$a = 27,30m \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$\text{prof. equiv.} = \frac{665,20}{27,30} \approx 24,37$$

$$\text{fator prof.} = (24,37/25)^{0,5}$$

$$V_{BLF\ 228\ a\ 307} = 665,20 \times qt \times (20/10)^{0,25} \times (24,37/25)^{0,5}$$

$$V_{BLF\ 228\ a\ 307} = 781,03 \times qt$$

13. Valorização com a incorporação ao LF. 228 a 307:

$$V_{RLF\ 228\ a\ 307} = V_{BLF\ 228\ a\ 307} - (V_{tm} + V_{PL\ 228\ a\ 307})$$

$$V_{RLF\ 228\ a\ 307} = 11,15 \times qt$$

14. Valor da área municipal:

$$V_m = V_{tm} + 1/3 \times V_R$$

$$V_m = 47,61 \times qt$$

$V_m = \text{Cr\$ } 1.362.175,90$ (Um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), equivalentes a 17.974,5235 BTNs.

S.P. 04.12.90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
n.º 01-0624 de 1991
Assist. Parlamentar
- 60 - - 59 -

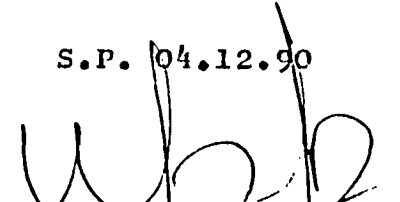
Folha de Informação n.º

d o proc. n.º 45-000.149-87*01 em 04 / 12 / 90 (a)

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisão

Avaliada a área municipal para fins
de alienação, seu valor resultou igual a
Cr\$ 1.362.175,90, equivalentes a 17.974,5235 BTNs.

S.P. 04.12.90


Waiter Tenório Nobre
Arquiteto - C.R. - Patr. 32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc.
n.º 01-0624 de 1997

Folha de Informação n.º

a...o.proc....n.º...45-000,149-87*01..... em...08./05.../91(a)

Informação n.º 105/Patr.3/91

Processo : n.º 45-000.149-87*01
Interessado : Depto Patrimonial - Of. 40/87, Patr. Gab.
Local : Rua Prof. Laerte Ramos de Carvalho
Assunto : Avaliação para fins de alienação e venda
Referências : Planta A-8119/1 de Patr.3

Patr. 32 - Sr. Arqtº Chefe

Segue o valor da área tarjada em amarelo na
Planta A-8119/1, fl. 94, anexa.

1. Localização: Setor 09 - Quadra 08 - Zona 12
IL(91)= 32.313 (adotado para R. Prof. Laerte Ramos de Carvalho)

IL(91)= 30.294 (R. Maria José)

IL(91)= 32.313 (R. Major Diogo)

2. Valor unitário médio do terreno de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, arquivadas em Patr. 32, bem como o cálculo da homogeneização de valores:

$q = \text{Cr\$ } 95.085,66/\text{m}^2/25-40\text{m}/10\text{m}$ (MAI/91, R. Dr. Laerte Ramos de Carvalho e R. Major Diogo)

3. Áreas e valores:

Área municipal: perímetro 31-32-24-25-31 = 39,20m²Área partic. (LF. 3) = 65,00m²Área partic. (LF. 219 a 227) = 350,00m²Área partic. (LF. 228 a 307) = 626,00m²

4. Valor teórico da área municipal: $S_m = 39,20\text{m}^2$

 $ap = 7,10\text{m}$ (testada) fator testada = $(7,10/10,00)^{0,25}$ $f = \frac{39,20}{7,10} = 5,52\text{m}$ (prof. equiv.) fator prof. = 0,707 $V_{tm} = 39,20 \times q \times (7,10/10,00)^{0,25} \times (0,707)$ $V_{tm} = 25,44 \times q$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc. n.º 01-0624 d. 91

Folha de Informação n.º Assinatura: [assinatura]

a.....o. proc. n.º 45-000.149-87*01..... em 08./05.71 (a) Matr. 32

5. Valor da área particular (L.F. 3) : $S_{LF. 3} = 65,00m^2$ ap= 25,50m (testada) fator testada= $(20/10)^{0,25}$ $f = \frac{65,00}{25,50} = 2,59m$ (prof. equiv.) fator prof. = 0,707 $V_{LF. 3} = 65,00 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (0,707)$ $V_{LF. 3} = 54,65 \times q$ 6. Valor da área total 1 ($S_m + S_{LF. 3}$) : $S_1 = 104,20m^2$ ap= 32,60m (testada) fator testada= $(20/10)^{0,25}$ $f = \frac{104,20}{32,60} = 3,20m$ (prof. equiv.)

fator profundidade= 0,707

 $V_{B_1} = 104,20 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (0,707)$ $V_{B_1} = 87,61 \times q$

7. Valorização:

 $V_{R_1} = V_{B_1} - V_{LF. 3} - V_{tm}$ $V_{R_1} = 7,52 \times q$

8. Valor da área municipal (Hip. I):

 $V_{m_1} = V_{tm} + 1/3 \times V_{R_1}$ $V_{m_1} = 27,95 \times q$ 9. Valor da área particular (LF. 219 a 227): $S_{LF. 219 a 227}$ $= 350,00m^2$

ap= 9,50m (testada em proj.)

fator testada= $(9,50/10,00)^{0,25}$ $f = \frac{350,00}{9,50} = 36,84m$ (prof. equiv.)

fator profundidade= 1,00

fator frentes múltiplas= K

 $K = \frac{22 \times 9,50 \times 32,313 + 3,00 \times 32,313}{20 \times 9,50 \times 32,313} = 1,12$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc. n.º 01-0629 do 1991
 Câmara de Vereadores
 Assessoria Parlamentar

Folha de Informação n.º

d.p. Proc. n.º 45-000,149-87*01 em 08./05./91 (a)

René C. Costa
 Engenheiro - Pat. 3

$$V_{LF. 219 a 227} = 350,00 \times q \times (9,50/10,00)^{0,25} \times (1,00) \times (1,12)$$

$$V_{LF. 219 a 227} = 387,01 \times q$$

10. Valor da área total 2 ($S_m + S_{LF. 219 a 227}$): $S_2 = 389,20m^2$

$ap = 9,50m$ (testada em proj.)

fator testada = $(9,50/10,00)^{0,25}$

$f = \frac{389,20}{9,50} = 40,97m$ (prof. equiv.)

fator prof. = $(40,00/40,97)^{0,5}$

fator frentes múltiplas = K

$$K = \frac{22 \times 9,50 \times 32,313 + 10,10 \times 32,313}{20 \times 9,50 \times 32,313} = 1,15$$

$$V_{B_2} = 389,20 \times q \times (9,50/10,00)^{0,25} \times (40,00/40,97)^{0,5} \times (1,15)$$

$$V_{B_2} = 436,61 \times q$$

11. Valorização:

$$V_{R_2} = V_{B_2} - V_{LF. 219 a 227} - V_{tm}$$

$$V_{R_2} = 24,16 \times q$$

12. Valor da área municipal (Hip. II):

$$V_{m_2} = V_{tm} + 1/3 \times V_{B_2}$$

$$V_{m_2} = 33,49 \times q$$

13. Valor da área particular (LF. 228 a 307): $S_{LF. 228 a 307}$

$$= 626,00m^2$$

$ap = 20,20m$ (testada)

$f = \frac{626,00}{20,20} = 30,99m$ (prof. equiv.)

fator profundidade = 1,00

$$V_{LF. 228 a 307} = 626,00 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (1,00)$$

$$V_{LF. 228 a 307} = 744,44 \times q$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 17 da proc. 01.0624
Carmen de Oliveira
- 1º Secretário Parlamentar

Folha de Informação nº

a.o. proc. nº 45-000.149-87*01 em 08./05/91 (a)

René Cibelli Mixeu
Engenheiro - Patr.14. Valor da área total 3 ($S_m + S_{LF. 228 \text{ a } 307}$):

$$S_{B_3} = 665,20m^2$$

$$ap = 27,30m \text{ (testada)} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$f = \frac{665,20}{27,30} = 24,37m \quad (\text{prof. equiv.})$$

$$\text{fator profundidade} = (24,37/25,00)^{0,5}$$

$$V_{B_3} = 665,20 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (24,37/25,00)^{0,5}$$

$$V_{B_3} = 781,03 \times q$$

15. Valorização:

$$V_{R_3} = V_{B_3} - V_{LF. 228 \text{ a } 307} - V_{tm}$$

$$V_{R_3} = 11,15 \times q$$

16. Valor da área municipal (Hip. III):

$$V_{m_3} = V_{tm} + 1/3 \times V_{R_3}$$

$$V_{m_3} = 29,16 \times q$$

17. Conclusão:

Após o cálculo do valor para as três hipóteses possíveis, adotaremos a Hipótese II, cujo valor é:

$$V_{m_2} = 33,49 \times q$$

$V_{m_2} = \text{Cr\$ } 3.184.418,75$ (Três milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e se tenta e cinco centavos), MAIO/91.

08.05.91

René Cibelli Mixeu
Engenheiro - Patr. 52



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.
n.º 02.0624-1951-2

Folha de Informação n.º 102

d.o. proc., n.º 45-000,149-87*01 em 08./05./91 (a)
René Cibelli Mireu
Engenheiro - Patr. 32

Patr. 3 - Sr. Diretor de Divisão Subst^o

Avaliada a área municipal para venda, seu va
lor resultou igual a Cr\$ 3.184.418,75 (MAIO/91).

S.P. 08.05.91

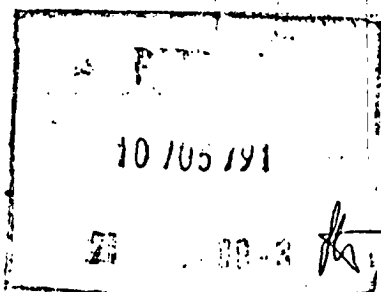
Walter Tenório Nogueira
Arquiteto Chefe - Patr. 32

Patr 1- Sr. Proc. Chefe.

Segue a informação supra de Patr 32,
com a avaliação relatada por V.Da.

P.P. 07.0.5-91

Dir. Subst^o Patr 3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.
n.º 01-0624 de 19 91
Secret. Parlamentar

Folha de informação n.º 27

d.o. Processo n.º 45-000.149-87*01

em 12 / 9 / 89 (a)

CARMEN SYLVIA MATTOS VALI
Enc. do Serviço
Patr. 6011

INFORMAÇÃO Nº 694/89 - PATR. G

Interessado: PATR / OFÍCIO 40/87

Assunto : Estudos para alienação de imóvel

PROJ : Sr. Superintendente

Rogamos responder às indagações de fls.21 verso, esclarecendo também, se a área municipal em foco (vide fls.23) será utilizada para algum melhoramento, ainda que de caráter complementar.

A seguir, encaminhar diretamente à AR-SE, que fará a gentileza de dizer se o terreno é inconstruível (tem apenas 39,20m2) e se a Regional tem interesse em usá-lo para alguma finalidade pública, como por exemplo, ajardinamento, "play-ground", colocação de equipamentos públicos (telefone, etc).

Acompanha o presente , o proc. 45-003.092-88*83.

São Paulo, 12.9.89.

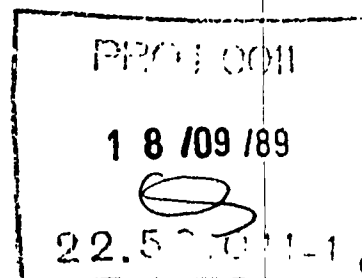
Angela Maria Rocha de Blase
ANGELA MARIA ROCHA DE BLASE

Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município

- SJ -

CMM/CSMV

04/9



Cecilia Marc...
Assessor = ATL

Pro 001
Anexar cópia da ligação desta parte do trecho em anexo, aprovada por lei.

18/09/89

[Signature]
ATA NOTARIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do proc.
n.º 01-0624 de 19 91

Folha de Informação nº 32

d. o Processo nº 45-000.149-87*01 em 07 / 12 / 89 (a) 01

MERT M. AZKI

Enc. do Setor - Subst.

Proj. 3034

PROJ. 3034
2-9 / 11 / 89
22.53.001-0

Eng Sergio Brouge
Solicitando estudos.

29/11/89

Roberto Henrique Fasano

ROBERTO HENRIQUE FASANO
Chefe de Departamento
PROJ. 31

Informação nº 670/89

Processo nº 45-000.149-87*01

Interessado : Ofício nº 40/PATR/87

Local : Rua Manoel Dutra entre a Rua Major Diogo e
Rua Maria José - Bela Vista (MOC: 10G-C₃).

Assunto : Alienação de imóvel.

P R O J. 31

Sr. Chefe de Agrupamento

Cecilia Marcovici Cesar
Assessora ATL

Em atenção ao indagado por PATR à fo
lha nº 21 verso, cumpre-nos informar:

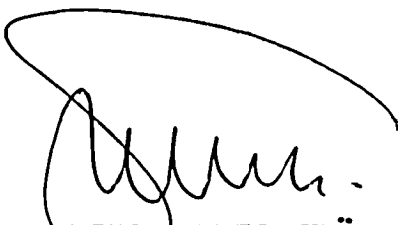
- a) do ponto de vista viário, a área
em apreço não está sendo objeto de no
vos estudos, até a presente data.

(vide verso)

b) do ponto de vista urbanístico, não vemos inconveniente na alienação de áreas remanescentes que visem a recomposição dos lotes nas quadras, particularmente quando as suas dimensões não aconselham seus aproveitamentos como área ajardinada, play-ground, etc.

c) a área em questão é oriunda de modificação de alinhamento.

07 / 12 / 89


SERGIO MARIO KRÜGER
Engenheiro Proj.31

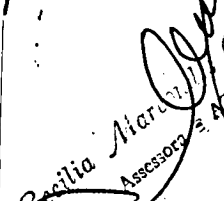
SMK/.mma.

Proj 3
SE. DIRETOR DE DIVISÃO

Com a manifestação do Eng Sergio
Krüger em atenção ao solicitado por
Pato às fls 27.

07/12/89

Voluto Henrique


Cecília Marcondes
Assessora de ATE

Proj 1 - Sr. Superintendente

ROBERTO HENRIQUE PASAR
Chefe de Departamento
PROJ-31

PROJ-0011
08/12/89
22.0

07-12-89
RAI PRIMEIRA DE MAGALHÃES FILHO
Técnico - PROJ. 3

Segue pto. 33.
11/12/89

Cebuguinque
CONSUELO M. M. ALBUQUERQUE
Of. Adm. Geral I - PROJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 do proc. n.º 01.0624 de 19 91

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º 40

do proc.n.º.....45-000.149-87*01.....de 19.87., 06. / 02. / 90 (a)

Informação nº 786/90-Patr.G.

INTERESSADO : PATR. / Ofício 40/87

ASSUNTO : Estudos para alienação de imóvel

S U R B E S / S E - Sr. Supervisor

Através do ofício nº 152/89-SURBES/SE, foi cogitada a possibilidade de SEBES utilizar a área aqui tratada (fls. 3 e 10 - croqui 486-D) para projeto de sua iniciativa.

Tal ofício foi remetido a essa unidade em 22/11 e ainda não retornou a PATR.

Isso posto, rogamos, em caráter de urgência, dizer conclusivamente se persiste ou não o interesse de SURBES/SE pelo local.

Na hipótese negativa, será dado prosseguimento aos estudos visando a eventual venda do remanescente.

Com os ac.

02-059.744-78*43

45-003.092-88*83

São Paulo, 06 de fevereiro de 1.990.

JOSE FERNANDO CHRISTINO NETTO

Diretor Substº Depto. Patrimonial

P.G.M. - SJ

CMM/jyn
31/1/90

SURBES/SE

08/02/90

24-10-080-3

SURBES/SE - MICRO I
Sra. Chefe

Para as devidas providências de acordo com cota supra.

S.P. 08/02/90

Cleia M. M. Rosa

CLEISA MORENO MAFFEI ROSA
Supervisor Regional de Serv. Social
SURB/SE

Cecilia Marcondes
ATL

Srta. Sra. SUPERVISOR

A área citada não comporta a implantação de nenhum dos projetos propostos pela Micro I, devido à sua metragem - 39,20 m².

Assim sendo, não temos interesse em sua utilização e devolvemos o parecer para as providências cabíveis.

S.P. 21/02/90

CLAUDIA MACEDO PEREIRA
Assistente Social - Oficial

A

PATRI

Depto. Patrimonial

Dr. José Fernando Christino Netto

Com o parecer da Micro I, que endossamos.

Acompanha os processos:

02-059.744-78*43;

45-003.092-88*83.

São Paulo, 1º de março de 1990.

/jbs.

PATR. - PROT - AUT

02/03/90

Cleia M. M. Rosa
CLEISA MORENO MAFFEI ROSA
Supervisor Regional de Serv. Social
SURF/SE

Cecília Marcócen
Assistente Social - 1ª

SEQUE 21, 47, 035 = 0, juntando nesta data, documento e papel para informação,

rubricado sob fôlha n.º 41

Em 07/03/90

(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º 24 do proc.
n.º 01-0624 de 1991
SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

do proc.

n.º 45-000.149-87*03

em

20 / 12 / 90

(a)

Patr.12

Sr.Dr. Procurador Chefe:

O presente foi por nós analisado, através da manifestação de fls.21, onde opinamos favoravelmente à alienação do remanescente municipal, com 39,20m2 de área, desnecessário à Prefeitura e situado à rua Professor Laerte Ramos de Carvalho.

Ouvidos Proj. e SURS/SÉ ambos manifestaram desinteresse pela área.

Dessarte, seria mais interessante à Municipalidade auferir receita com a alienação do citado imóvel ao invés de conservá-lo sem qualquer utilidade, presente ou futura, em seu patrimônio.

Tendo em vista que há 3 proprietários diferentes, limítrofes à referida área, esta deverá ser alienada, mediante prévia autorização legislativa e licitação, nos termos do artigo 112 § 4º da Lei Orgânica do Município.

Para tanto e em atenção ao solicitado a fls.41 elaboramos minutas de projeto de lei e de respectiva expropriação de motivos.

Sendo o que nos cabia dizer

SMJ.

Ac.os procs. 02-059-744-78*43

45-003.092-88*83

São Paulo, 19 de dezembro de 1990

MCF/lwa.

MARCIO DO CARMO FREITAS
Frm. Ass.
- PM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 do pr. c.
n.º 01-0624 de 19 91
Carmen S. M. Valim
Ass. Parlamentar

Folha de Informação n.º 106

d.o. Processo n.º 45-000,149-87*01 em 28 / 5 / 91 (a) *Csmv*

Carmen S. M. Valim
Reg. 500.753 - OAB III
Patr. G

INFORMAÇÃO Nº 3.266/91 - PATR. G.

PATR. G - Assistência Jurídica
Dra Célia

Atendendo ao solicitado, informamos que a Rua Manoel Dutra, anteriormente à desapropriação, iniciava na Rua Major Diogo, entretanto, após a abertura da Av. Leste-Oeste, parte da mesma foi atingida pelo melhoramento, passando a ter a denominação de Rua Prof. Laerte Ramos de Carvalho, como mostram as xerox do MOC e do GUIA anexas às fls.104 e 105.

São Paulo, 28.5.91.

LMCN/csmv

E.T.: Acompanham, os processos:

* nº 02-059.744-78*43 e

* nº 45-003.092-88*83 .

[Signature]
LIGIA MARIA CARDOSO DUETO
Ass. Parlamentar
Reg. 500.753 - OAB III

[Signature]
Cecília Maria Mendes César
Ass. Parlamentar - ATL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha nº 26 do proc. nº 000.000.149-87*01
Ass. Patrimonial

Folha de Informação nº 110

do Processo.....nº...45-000.149-87*01..... em...04./...6./...91... (a)

Carmen S. M. Vallim
Reg. 500.753 - OAG - IV
PATR. G

INFORMAÇÃO Nº 3.433/91 - PATR. G.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

ASSUNTO: Estudos para alienação de imóvel.

P.G.M. - Srª Procuradora Geral

A área municipal em foco está entre aquelas passíveis de alienação (vide fls.1 e 3).

Feita a devida instrução, verificou-se que a mesma é inconstruível isoladamente, que está disponível para venda e que, por sua pequena dimensão, não se mostra adequada para ajardinamento, play-ground, etc. (vide lfs.32/33). Nem houve interesse de SURBES/Sé em utilizar o local (fls.40vº).

Diante dessas circunstâncias, viável se mostra a alienação, nos moldes da minuta de fls.107/108, que prevê a prévia licitação, sob a modalidade de convite, tendo em vista a existência de mais de um lindeiro.

O parágrafo único do art. 3º, embora desaconselhável para a maioria dos casos por envolver uma certa subjetividade, poderá ser aqui eventualmente mantido, tendo em vista a localização da área frente aos lotes vizinhos, a exemplo da Lei M. 10.979/91.

Com as considerações acima, submetemos o assunto à deliberação superior.

Acompanham, os seguintes processos:

- * nº 02-059.744-78*43;
- * nº 45-003.092-88*83.

São Paulo, 6/5/91

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora de PATR/ PGM/ SJ

CMM/csmv



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 27 do processo nº 01-0624 de 1991

Carmen de Almeida
Assessor Parlamentar

Folha de informação nº 111

d.º proc. nº 45.000.149-87*01 em 12.04.91 (a)

CARLA VALÉRIA MICHELETTO
Oficial Administração Geral
PGM-G

INTERESSADO: Departamento Patrimonial

ASSUNTO : Estudos para a alienação de imóvel

SJ

Sr. Secretário

Cuida-se de alienar, mediante licitação, na modalidade de convite, área municipal de pequenas proporções, inconstruível isoladamente (39,20m²), com frente para a Rua Prof. Laerte Ramos de Carvalho (v. plantas de fls. 92/94).

PROJ atesta a sua inaproveitabilidade (fls. 32/33) e SURS-SÉ por ela não se interessou (fls. 40vº).

Em sendo assim, elaborou o Departamento Patrimonial minutas de projeto de Lei e respectiva exposição de motivos (fls. 107/109), que reputo em condições de merecer aprovação.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 12.04.91

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Cecília J. Mendes
Assessoria

ET. Acomp. PA. citados às fls. 110
PSOB/npa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc.
n.º 01-0624 de 10/91

Folha de Informação n.º

d. processo n.º 45-000.149-87*01

em 25 / 7 / 91

Carmen de Almeida
Fls. 12. Encaminhamento

MARIA DADRY CAMPOS DANTAS
Auxiliar de Gabinete
SJ-GAB

Interessado: Departamento Patrimonial

Assunto: Estudos para alienação de imóvel

S G M : Senhor Secretário

Encaminho à consideração e decisão de Vossa Excelência, pela competência, minutas de projeto de lei e de exposição de motivos (fls.107/109), tendo por objeto a alienação mediante licitação, na modalidade de convite, a área municipal com frente para a Rua Prof.Laerte Ramos de Carvalho, tendo em vista a sua inproveitabilidade isoladamente e o desinteresse manifestado por SURS-SÉ.

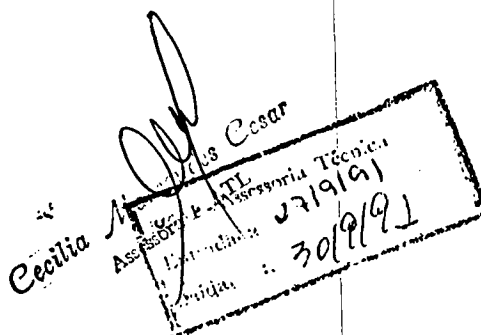
Acompanham: P.As. n.ºs.02-059.744-78*43 e 45-003.092-88*83.

São Paulo, 25-8-81.

DALMO DE ABREU DALLARI

Secretário dos Negócios Jurídicos

AOM/EL/gsm





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 29
n.º 01-0624
113

Folha de informação n.º

do processo n.º 45-000.149-87*01

em 01 / 10 / 91

RECEBUEMOS
11/10/91
SECRETARIA DE OBRAS
Licença Jurídica

Interessado: Departamento Patrimonial

Assunto: Estudos para alienação de imóvel

S.G.M. - A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Propõe a Secretaria dos Negócios Jurídicos, através do Departamento Patrimonial, a alienação de bem imóvel municipal, por tratar-se de área remanescente de desapropriação, isoladamente inaproveitável para fins de edificação.

Há, portanto, de promover-se a sugerida venda, através de prévia licitação, na forma do que dispõe o art. 112, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Encaminho-lhe, assim, os autos deste processo, para que se prepare o projeto de lei, a ser oportunamente submetido à Senhora Prefeita.

Acompanham os P.As. n.ºs. 02-059.744-78*43 e 45-003.092-88*83.

São Paulo, de outubro de 1991

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO
Secretário do Governo Municipal

MLNA/esa.

Cecilia Marcondes Cesar
Assessora - ATL



LEI Nº 7 159, DE 10 DE JULHO DE 1968.
"D.O.M.", DE 11 DE JULHO DE 1968.

Lei n.º 7.159, de 10 de julho de 1968.
Aprova plano de abertura de avenida
no 17.º subdistrito — Bela Vista, e dá outras
providências.

JOSE VICENTE DE FÁRIA LIMA, Pre-
feito do Município de São Paulo, de acôrdo
côm o disposto no artigo 20 da Lei estadual
n.º 9 842, de 19 de setembro de 1967, pro-
mulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta an-
xa n.º 23 639 A-90, do arquivo do Departa-
mento de Urbanismo, rubricada pelo Presi-
dente da Câmara e pelo Prefeito com par-
te integrante desta lei, fica aprovado plano
de abertura de avenida, contendo vias ex-
pressa e auxiliares, no trecho compreendido
na face norte entre o alinhamento leste da
Rua Conselheiro Ramalho e a Avenida Bri-
gadeiro Luiz Antônio e, na face sul, entre o
alinhamento da Rua João Passalacqua apro-
vado pela Lei n.º 6.955, de 27 de setembro
de 1966, e a mesma Avenida Brigadeiro Luiz
Antônio, no 17.º subdistrito — Bela Vista.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pela
plano ora aprovado serão declarados de uti-
lidade pública, oportunamente para efeito
de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução

desta lei correrão por conta das verbas orça-
mentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, aos 10 de julho de 1968, 415.º
da fundação de São Paulo.

O Prefeito.

JOSE VICENTE DE FÁRIA LIMA

O Secretário de Negócios Internos e
Jurídicos

Teófilo Ribeiro de Andrade Filho

O Secretário das Finanças

Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro

O Secretário de Obras

José Meiches

Publicada na Diretoria do Departamen-
to de Administração do Município de São
Paulo, em 10 de julho de 1968.

O Diretor

Paulo Villaça

Vid. Arquivo

V Dec n.º 7 612/68
" " 7 794/68

Cecilia Marco Cesar
Assessor

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 53/68

EXECUTIVO

Lei n.º 7.159, de 16 de julho de 1968.
No corpo do Art. 1.º
Onde se lê: —, no trecho compreendido,
na face norte
Leia-se: —, no trecho compreendido, na
face norte,
Onde se lê: — pela Lei n.º 6.955, de 27 de
setembro de 1966 e a mesma
Leia-se: — pela Lei n.º 6.955, de 27 de se-
tembro de 1966, e a mesma
No corpo do Art. 2.º
Onde se lê: — Os imóveis atingidos pela
plano
Leia-se: — Os imóveis atingidos pelo pla-
no
No Secretariado
Onde se lê: — do Município de São Paulo,
Leia-se: — do Município de São Paulo,

12/7/68

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/11/71 às 15:30hs.

[Handwritten mark]

Ao Nobre Vereador

Melino La Ho

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 24 de

[Handwritten signature]

de 19. 91

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 32

Em 29/11/91

(a) ANGELA BORDIN

Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº de 19/...../.....(a)

Sobre o assunto consta:

Lei nº 7.159/68

em 14-11-91

Carreira de Rêgo
Assist. Parlamentar

A Douta Comissão da
Constituição e Justiça;

Em 18/11/91

[Signature]
LUIZ ANELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 07/ 12 / 19 91
 pagina 48 coluna 3ª
 conferido: 

À Comissão de Política
 Urbana.

Em, 09/12/91


 Secretária da
 CAT

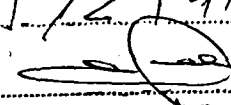
Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

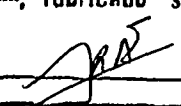
Em 9/12/91 às 16:00 hs.



AO NOBRE VEREADOR Cendrade Figueira
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

10/12/91

 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data para por informação documento, rubricado sob
 folha n.º 33, 34, 35. 16/12/1991 a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	32	de pres.
n.º	624	de 19 91

PARECER Nº **1739**/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 624/91

Projeto de lei, de iniciativa do Executivo, objetiva autorização para alienar, à proprietário de imóvel lindeiro, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho, subdistrito da Bela Vista.

A alienação será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, e desde que esse valor não esteja aquém de cr\$ 3.184.418,75 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e setenta e cinco centavos), levando-se em conta, para julgamento das propostas, o critério de maior vantagem econômica.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, incisos I e X; 37, parágrafo 2º, inciso V e 112, parágrafos 3º e 4º, todos da Lei Orgânica do Município, combinados com o artigo 14, inciso I, parágrafos 1º e 2º, da Lei 10544, de 31 de maio de 1988.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

29/11

29/11/91

Presidente

RELATOR



Câmara Municipal de São Paulo

1887 = 1887

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 624/91

Objetiva o Executivo, através deste projeto de lei, obter a indispensável autorização legislativa para alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho - Bela Vista.

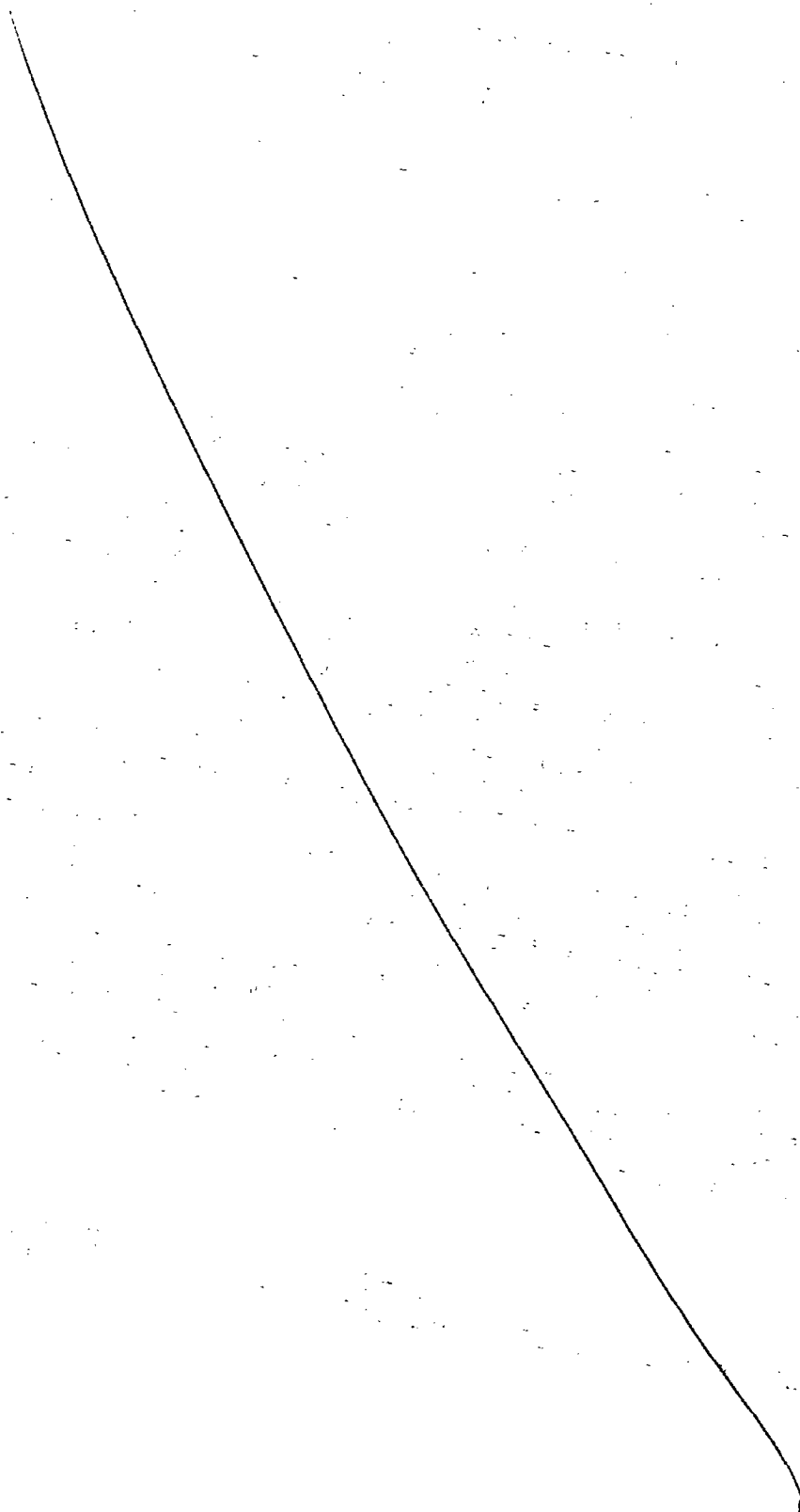
A área em pauta é remanescente de desapropriação não utilizado quando da execução de melhoramento previsto para o local (abertura da Avenida Leste-Oeste), de formato irregular com reduzidas dimensões (cerca de 39,20 m²) o que a torna inaproveitável isoladamente e se encontra caracterizada na planta anexa A-8119/1, do arquivo do Departamento Patrimonial. A Exposição de Motivos esclarece que para a área não está prevista nenhuma utilização.

A avaliação prévia da área efetuada pelo órgão técnico municipal competente encontrou o valor de Cr\$ 3.184.418,75 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e dezoito cruzeiros e setenta e cinco centavos), como o mínimo para a sua alienação. Na época da licitação haverá a necessidade de se realizar uma nova avaliação e a venda deverá ser feita pelo maior valor.

Esta Comissão analisando a propositura tem algumas ponderações a fazer:

- . A propositura não prevê nenhum mecanismo de correção do valor da avaliação prévia realizada em maio de 1991, até a data de efetiva licitação;
- . O parágrafo único do art. 3º estabelece que "Na hipótese de igualdade de ofertas, dar-se-á preferência ao proprietário lindeiro, cujo lote, agregado à área descrita no artigo 2º, apresente melhor configuração urbanística". A nosso ver, em se tratando de gerir a coisa pública, deve ser minimizado qualquer tipo de subjetividade. Neste caso, cremos que uma solução mais adequada seria a de promover sorteio ou até mesmo uma nova licitação;

Feitas estas observações, esclarecemos que não somos contrários à alienação em tela, mas entendemos ser necessário um substitutivo, que apresentamos a seguir, no sentido sanar os problemas apontados acima.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34 do proc.
n.º 624 de 19 91
O funcionário Ad

SUBSTITUTIVO Nº /91 AO PROJETO DE LEI Nº 624/91

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho, no subdistrito da Bela Vista.

A Câmara Municipal de São Paulo

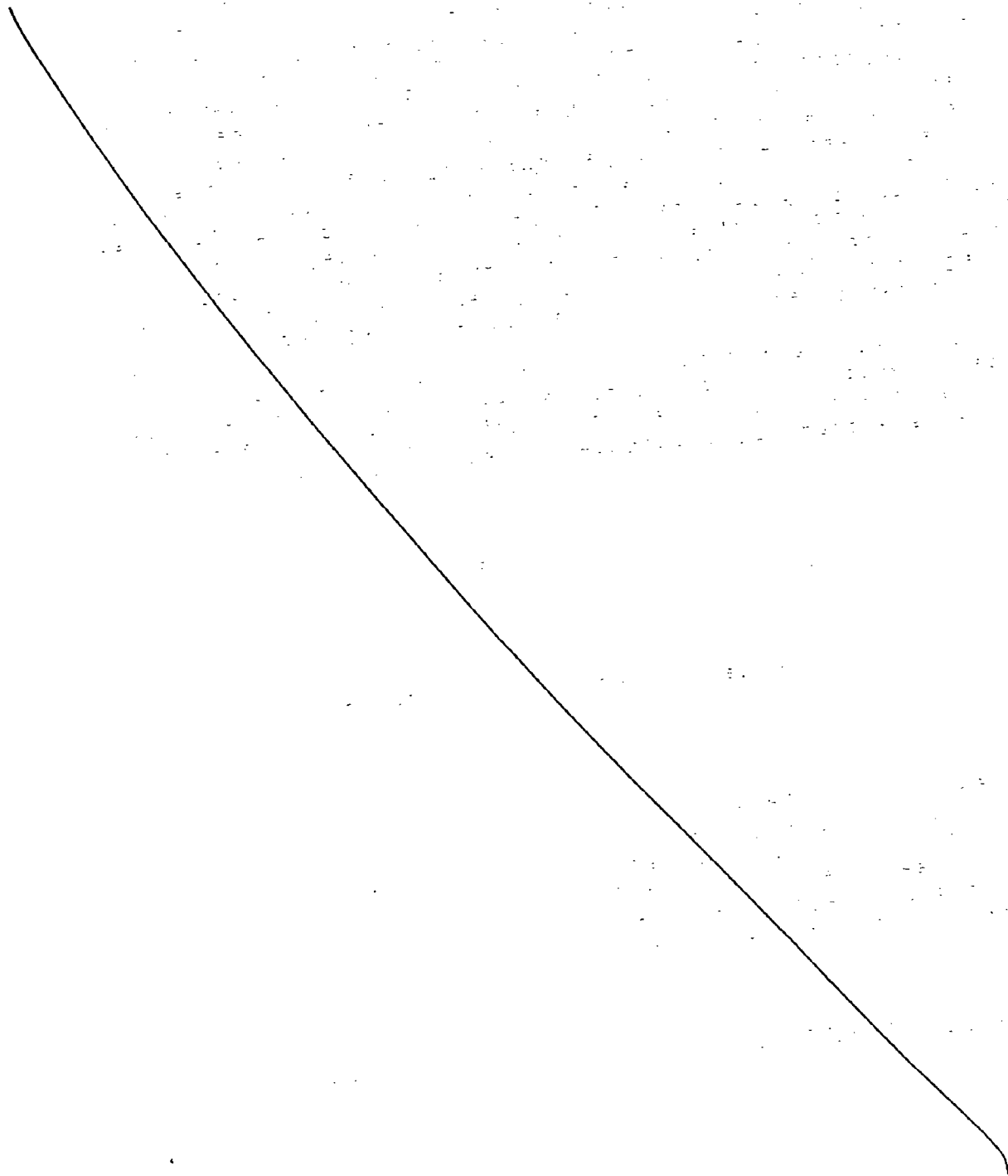
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, a proprietário de imóvel limdeiro, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal, situada na Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho, subdistrito da Bela Vista.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-8.119/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, a qual, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 31-32-24-25-31, de formato irregular, com cerca de 39,20 m² (trinta e nove metros e vinte decímetros quadrados), tem as seguintes características, para quem de dentro da área olha para a Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho: pela frente, linha reta 32-31, medindo mais ou menos 7,10 metros, confrontando com a Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho, segundo o seu alinhamento, aprovado pela Lei nº 7.159, de 10 de julho de 1968; pelo lado direito, linha reta 31-25, medindo mais ou menos 4,90 metros, confrontando com o Lote Fiscal nº 3 da Quadra 8 - Setor 9; pelo lado esquerdo, linha reta 24-32, medindo mais ou menos 6,30 metros, confrontando com o Lote Fiscal nº 228 a 307 da Quadra 8 - Setor 9; pelos fundos, linha reta 25-24, medindo mais ou menos 7,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal nº 219 a 227 da Quadra 8 - Setor 9.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será

1





Câmara Municipal de São Paulo

efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, e desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$ 3.184.418,75 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e setenta e cinco centavos) atualizado monetariamente desde a data da avaliação prévia até a data de efetivação da venda por índice que reflita a inflação observada no período, levando-se em conta, para julgamento das propostas, o critério de maior vantagem econômica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 16 de dezembro de 1991.

Presidente

Relator

FIGUEIRA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/12 de 91
pagina 48 de 23
Conferido: RAAS

À COMISSÃO DE ADM. PÚBLICA, 23/12/91.

[Assinatura]
SECRETÁRIO - URB

Ao nobre Vereador ALBERTO NO NOBRE
para relatar Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para ser informado, fabricado sob
documento
folha n.º 36 17121928 [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do proc.
n.º 624 de 19 91
O funcionário João Aguiar

Proc. nº

Senhora Secretária,

Tendo em vista a eleição da nova composição desta Comissão e o exíguo tempo para elaboração de relatório sobre a matéria, fica prorrogado o prazo nos termos do artigo 63 do Regimento Interno.

Em 07/02/92

LUIZ CARLOS MORAES MOURA

Presidente da Comissão de Administração Pública.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data pagar para informacão
documentos, rubricado sob

folha n.º 37,381 B1 02/92 a) RAO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 37 do proc.
n.º 6.24 de 19 91
O funcionário J. J. J.

PARECER
0148/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 624/91

Visa o presente projeto de lei nº 624/91, oriundo do Executivo, autorizá-lo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Prof. Laerte Ramos de Carvalho, no subdistrito de Bela Vista.

Trata-se de uma área, remanescente de desapropriação, de formato irregular com cerca de 39,20 m²; sendo desta forma inaproveitável isoladamente.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou um Substitutivo (aprovado pela maioria de seus membros) de modo a melhor adequar a propositura aos interesses da municipalidade. Entendeu esta que: 1º- a proposta apresentada não prevê nenhum mecanismo de correção do valor da avaliação prévia, até a data da efetiva licitação; 2º- o parágrafo único do art. 3º não deve existir já que estabelece que "na hipótese de igualdade de ofertas, dar-se-á preferência ao proprietário lindeiro, cujo lote, agregado à área descrita no art. 2º, apresente melhor configuração urbanística", por entender que a melhor solução seria a de promover sorteio ou até uma nova licitação.

Esta Comissão analisando a propositura nada tem a opor quanto à forma de alienação adotada. Quanto às ressalvas apresentadas pela Comissão de Política Urbana, julgamo-as procedentes, estando de acordo com o substitutivo apresentado.

Este é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13 de fevereiro de 1992.

(Jorge Luiz
Espinoza)

Presidente

Relator.

[Handwritten signatures of the President and Relator, and other members of the Commission]



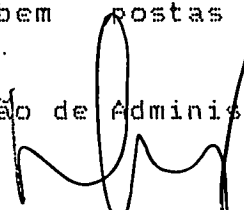
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 38 do proc.
n.º 624 de 1991
O funcionário

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI 624/91

Trata-se de matéria cuja espécie é da maior relevância para esta Comissão de Administração Pública, disposto que é de sua competência específica, consoante o art. 47, inciso IV, letra "a", 2, e não a qualquer outra, posto que assim é vedado no art. 48, todos do Regimento Interno desta Casa, opinar sobre "normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades...". Entendemos, quanto ao mérito, que acerta o Executivo ao propor um valor mínimo consignado no art. 3. do PL 624/91, pois labora com o princípio geralmente aceito para o estabelecimento do valor do objeto a ser alienado, à época da licitação, de "custo arbitrado ou valor de mercado, o que for mais alto", não estando assim em questão o critério de maior vantagem econômica, posto que o art. 3. do mesmo PL determina que se procederá a avaliação do objeto a ser alienado pelo órgão competente da Prefeitura à época da licitação. Somos, também, pela continuidade do parágrafo único do art. 3. do PL apresentado pelo Executivo, uma vez que na hipótese de igualdade de ofertas, o critério de desempate que atende mais adequadamente ao interesse público é o da apresentação da melhor configuração urbanística, não se podendo cogitar da introdução de processos aleatórios como sorteio nem mesmo de nova licitação, desde que bem postas condições preliminares no edital correspondente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/02/92.

Presidente -  - publique-se na íntegra

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 27 / 02 / 19 92
 página 42 coluna 1ª
 nº de id.: 2445

À Com. de Finanças e Orçamento,


 Arão Martins dos Santos
 Auxiliar Legislativo

Recb: 16.9.3.92

Ao nobre Vereador Arnaldo Madeira
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

09/03/92


 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEÇÃO DE JUDICADO (a) desta Câmara Municipal e ruor
 cadote) n.º 39 a 41 / 17 / 03 92
 n.º 39 a 41 / 17 / 03 92



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 624/91 630193

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para alienar, mediante ^{PROCEDIMENTO LICITATÓRIO} ~~licitação sob a modalidade~~ de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Prof. Laerte Ramos de Carvalho, no ~~subdistrito de~~ Bela Vista.

A área em referência, com cerca de 39,20 m2, foi avaliada em Cr\$ ^{CR\$ 3.184.418,75} ~~3.184.418,75~~, no mês de maio de 1991. ^{no mês de junho de 1993} ~~no mês de maio de 1991~~.

Quanto ao aspecto financeiro, entendemos que o valor fixado como mínimo para a venda do imóvel deve ser indexado, a fim de que o montante seja mantido em termos reais. Propomos, portanto, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

³
192 AO PROJETO DE LEI Nº 624/91

Autoriza o Executivo a alienar, mediante ^{PROCEDIMENTO LICITATÓRIO} ~~licitação sob a modalidade~~ de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Prof. Laerte Ramos de Carvalho, no ~~subdistrito de~~ Bela Vista.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, a pro-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 40 de rec.
n.º 010624910 19 81

prietário de imóvel lindeiro, mediante ^{movimento licitatório} ~~licitação~~ sob modalidade de convite, área de propriedade municipal, situada na Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho, subdistrito da Bela Vista.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-8.119/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, a qual, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 31-32-24-25-31, de formato irregular, com cerca de 39,20 m2 (trinta e nove metros e vinte decímetros quadrados), tem as seguintes características, para quem de dentro da área olha para a Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho: pela frente, linha reta 32-31, medindo mais ou menos 7,10 metros, confrontando com a Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho, segundo o seu alinhamento, aprovado pela Lei nº 7.159, de 10 de julho de 1968; pelo lado direito, linha reta 31-25, medindo mais ou menos 4,90 metros, confrontando com o Lote Fiscal nº 3 da Quadra 8 - Setor 9; pelo lado esquerdo, linha reta 24-32, medindo mais ou menos 6,30 metros, confrontando com o Lote Fiscal nº 228 a 307 da Quadra 8 - Setor 9; pelos fundos, linha reta 25-24, medindo mais ou menos 7,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal nº 219 a 227 da Quadra 8 - Setor 9.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, e desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$ ^{655.844,17} ~~3.184.418,75~~ (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e setenta e cinco centavos), levando-se em conta, para julgamento das propostas, o critério de maior vantagem econômica.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41
n.º 010624910 91

§ 1º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que este não esteja abaixo do valor constante do "caput" deste artigo, monetariamente ~~* corrigido~~ pela variação acumulada da Unidade Fiscal do Município de São Paulo, do mês imediatamente seguinte ao da avaliação inicial até o mês da alienação.

§ 2º^{2º} Na hipótese de igualdade de ofertas, dar-se-á preferência ao proprietário lindeiro, cujo lote, agregado à área descrita no artigo 2º, apresente melhor configuração urbanística.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de março de 1992.

Presidente -

Relator -

$A^* A$ form

cm 17-3-12

MARGARETE NUNES DA SILVA

Official Legislative: <http://www.legislature.ca.gov> <http://www.leginfo.ca.gov> <http://www.sos.ca.gov> <http://www.sos.ca.gov>

1. From the above stated "fact" is stated that the no direct action

RECEIVED DIRECTOR OF ARMY AND NAVY DEPARTMENT, WASHINGTON, D.C.

[illegible]

UNCLASSIFIED//FOR OFFICIAL USE ONLY

... ..

DECLASSIFIED BY: 374617 uia DATE: 01-08-2009 BY: 60322 JAL/STW

10. 2. 1966, 15. 10. 1966, 16. 10. 1966, 17. 10. 1966, 18. 10. 1966, 19. 10. 1966, 20. 10. 1966, 21. 10. 1966, 22. 10. 1966, 23. 10. 1966, 24. 10. 1966, 25. 10. 1966, 26. 10. 1966, 27. 10. 1966, 28. 10. 1966, 29. 10. 1966, 30. 10. 1966, 31. 10. 1966, 1. 11. 1966, 2. 11. 1966, 3. 11. 1966, 4. 11. 1966, 5. 11. 1966, 6. 11. 1966, 7. 11. 1966, 8. 11. 1966, 9. 11. 1966, 10. 11. 1966, 11. 11. 1966, 12. 11. 1966, 13. 11. 1966, 14. 11. 1966, 15. 11. 1966, 16. 11. 1966, 17. 11. 1966, 18. 11. 1966, 19. 11. 1966, 20. 11. 1966, 21. 11. 1966, 22. 11. 1966, 23. 11. 1966, 24. 11. 1966, 25. 11. 1966, 26. 11. 1966, 27. 11. 1966, 28. 11. 1966, 29. 11. 1966, 30. 11. 1966, 1. 12. 1966, 2. 12. 1966, 3. 12. 1966, 4. 12. 1966, 5. 12. 1966, 6. 12. 1966, 7. 12. 1966, 8. 12. 1966, 9. 12. 1966, 10. 12. 1966, 11. 12. 1966, 12. 12. 1966, 13. 12. 1966, 14. 12. 1966, 15. 12. 1966, 16. 12. 1966, 17. 12. 1966, 18. 12. 1966, 19. 12. 1966, 20. 12. 1966, 21. 12. 1966, 22. 12. 1966, 23. 12. 1966, 24. 12. 1966, 25. 12. 1966, 26. 12. 1966, 27. 12. 1966, 28. 12. 1966, 29. 12. 1966, 30. 12. 1966, 31. 12. 1966, 1. 1. 1967, 2. 1. 1967, 3. 1. 1967, 4. 1. 1967, 5. 1. 1967, 6. 1. 1967, 7. 1. 1967, 8. 1. 1967, 9. 1. 1967, 10. 1. 1967, 11. 1. 1967, 12. 1. 1967, 13. 1. 1967, 14. 1. 1967, 15. 1. 1967, 16. 1. 1967, 17. 1. 1967, 18. 1. 1967, 19. 1. 1967, 20. 1. 1967, 21. 1. 1967, 22. 1. 1967, 23. 1. 1967, 24. 1. 1967, 25. 1. 1967, 26. 1. 1967, 27. 1. 1967, 28. 1. 1967, 29. 1. 1967, 30. 1. 1967, 31. 1. 1967, 1. 2. 1967, 2. 2. 1967, 3. 2. 1967, 4. 2. 1967, 5. 2. 1967, 6. 2. 1967, 7. 2. 1967, 8. 2. 1967, 9. 2. 1967, 10. 2. 1967, 11. 2. 1967, 12. 2. 1967, 13. 2. 1967, 14. 2. 1967, 15. 2. 1967, 16. 2. 1967, 17. 2. 1967, 18. 2. 1967, 19. 2. 1967, 20. 2. 1967, 21. 2. 1967, 22. 2. 1967, 23. 2. 1967, 24. 2. 1967, 25. 2. 1967, 26. 2. 1967, 27. 2. 1967, 28. 2. 1967, 29. 2. 1967, 30. 2. 1967, 31. 2. 1967, 1. 3. 1967, 2. 3. 1967, 3. 3. 1967, 4. 3. 1967, 5. 3. 1967, 6. 3. 1967, 7. 3. 1967, 8. 3. 1967, 9. 3. 1967, 10. 3. 1967, 11. 3. 1967, 12. 3. 1967, 13. 3. 1967, 14. 3. 1967, 15. 3. 1967, 16. 3. 1967, 17. 3. 1967, 18. 3. 1967, 19. 3. 1967, 20. 3. 1967, 21. 3. 1967, 22. 3. 1967, 23. 3. 1967, 24. 3. 1967, 25. 3. 1967, 26. 3. 1967, 27. 3. 1967, 28. 3. 1967, 29. 3. 1967, 30. 3. 1967, 31. 3. 1967, 1. 4. 1967, 2. 4. 1967, 3. 4. 1967, 4. 4. 1967, 5. 4. 1967, 6. 4. 1967, 7. 4. 1967, 8. 4. 1967, 9. 4. 1967, 10. 4. 1967, 11. 4. 1967, 12. 4. 1967, 13. 4. 1967, 14. 4. 1967, 15. 4. 1967, 16. 4. 1967, 17. 4. 1967, 18. 4. 1967, 19. 4. 1967, 20. 4. 1967, 21. 4. 1967, 22. 4. 1967, 23. 4. 1967, 24. 4. 1967, 25. 4. 1967, 26. 4. 1967, 27. 4. 1967, 28. 4. 1967, 29. 4. 1967, 30. 4. 1967, 31. 4. 1967, 1. 5. 1967, 2. 5. 1967, 3. 5. 1967, 4. 5. 1967, 5. 5. 1967, 6. 5. 1967, 7. 5. 1967, 8. 5. 1967, 9. 5. 1967, 10. 5. 1967, 11. 5. 1967, 12. 5. 1967, 13. 5. 1967, 14. 5. 1967, 15. 5. 1967, 16. 5. 1967, 17. 5. 1967, 18. 5. 1967, 19. 5. 1967, 20. 5. 1967, 21. 5. 1967, 22. 5. 1967, 23. 5. 1967, 24. 5. 1967, 25. 5. 1967, 26. 5. 1967, 27. 5. 1967, 28. 5. 1967, 29. 5. 1967, 30. 5. 1967, 31. 5. 1967, 1. 6. 1967, 2. 6. 1967, 3. 6. 1967, 4. 6. 1967, 5. 6. 1967, 6. 6. 1967, 7. 6. 1967, 8. 6. 1967, 9. 6. 1967, 10. 6. 1967, 11. 6. 1967, 12. 6. 1967, 13. 6. 1967, 14. 6. 1967, 15. 6. 1967, 16. 6. 1967, 17. 6. 1967, 18. 6. 1967, 19. 6. 1967, 20. 6. 1967, 21. 6. 1967, 22. 6. 1967, 23. 6. 1967, 24. 6. 1967, 25. 6. 1967, 26. 6. 1967, 27. 6. 1967, 28. 6. 1967, 29. 6. 1967, 30. 6. 1967, 31. 6. 1967, 1. 7. 1967, 2. 7. 1967, 3. 7. 1967, 4. 7. 1967, 5. 7. 1967, 6. 7. 1967, 7. 7. 1967, 8. 7. 1967, 9. 7. 1967, 10. 7. 1967, 11. 7. 1967, 12. 7. 1967, 13. 7. 1967, 14. 7. 1967, 15. 7. 1967, 16. 7. 1967, 17. 7. 1967, 18. 7. 1967, 19. 7. 1967, 20. 7. 1967, 21. 7. 1967, 22. 7. 1967, 23. 7. 1967, 24. 7. 1967, 25. 7. 1967, 26. 7. 1967, 27. 7. 1967, 28. 7. 1967, 29. 7. 1967, 30. 7. 1967, 31. 7. 1967, 1. 8. 1967, 2. 8. 1967, 3. 8. 1967, 4. 8. 1967, 5. 8. 1967, 6. 8. 1967, 7. 8. 1967, 8. 8. 1967, 9. 8. 1967, 10. 8. 1967, 11. 8. 1967, 12. 8. 1967, 13. 8. 1967, 14. 8. 1967, 15. 8. 1967, 16. 8. 1967, 17. 8. 1967, 18. 8. 1967, 19. 8. 1967, 20. 8. 1967

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

1. The Commission has not yet received any information from the Government of the Republic of Serbia regarding the status of the missing persons.

Journal of Management Education 36(7) 809-826

DATE OF THE PREVIOUS REPORT: 1960-07-18



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 64 /93

10 - OFÍCIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



Folha n.º 15 de proc.
n.º 17 do 19. 93
rlc

Folha n.º 43 de proc.
n.º 624 do 19. 93
O funcionário ~

P.L. Nº

EMENTA

46. 592/91. Aprova plano de melhoramento viário no 29º subdistrito — Santo Amaro, e dá outras providências.
47. 593/91. Aprova traçado de faixa de terreno no 3º distrito — Itaquera, e dá outras providências.
48. 594/91. Aprova traçado de faixa de terreno desde a Rua Itaú até a Rua Silverio de Carvalho, no 44º subdistrito — Limão, e dá outras providências.
49. 595/91. Aprova traçado de faixa de terreno desde a Rua Orlando Alfieri até 20,00 metros adiante em divisa com espaço livre no 8º subdistrito — Santana, e dá outras providências.
50. 615/91. Cria o Quadro de Aprendizagem de Serviço Público Municipal, a Comissão de Desenvolvimento do Adolescente e a Coordenadoria Intersecretarial do Adolescente, e dá outras providências.
51. 616/91. Dispõe sobre a negociação coletiva de trabalho no âmbito do funcionalismo municipal, e dá outras providências.
52. 624/91. Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Rua Professor Laerte Ramos de Carvalho, no subdistrito da Bela Vista.
- 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 32 de proc.

PAULO 17 de 1993

rlc

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93	Nº 629 de 1991	O funcionário

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secretário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo Maluf, que pede a retirada e o conseqüente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 33 do proc. 17 de 1993
RDC

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	CONT. APARTE
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93	Folha N.º 45 do proc. N.º 629 de 1991	O funcionário

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereado
res, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos
agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros
projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presiden
te, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a
orientação do Sr. Prefeito, concordamos com a retirada de todos
os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da
anistia fique na Casa/para ser apreciado. Ou, então, que venha su
plementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presiden
te, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos
dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse perío
do, o projeto irá a votos nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

1993. 2.º 34 de proc.
17 de 1993
RLC

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93	FORMA DE Nº C. de 1993	46 de proc. 629 de 1991

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

OSR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Então a votos o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-628 de 1991.....(8).....

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

25.03.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

25/03/1993

16:40 h.

AR

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada
e arquivamento.

29-03-93

.60.81.

SC: A MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

29-03-93

ZUZU ASSATO
Assistente de Administração

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha n.º 48/51
Em 01/04/93



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de março de 1993.

Folha N^o 48 do proc
N^o 624 de 1991
O funcionário

DT7-LEG3
OFICIO N.300031/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I a III.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 419	do proc
No 624	de 19 91
O funcionário	

ANEXO II
PROJETOS DE LEI DE 1991

EMENDA

P.L. Nº

245/91

Cessa os efeitos da oficialização da Rua Projeta-
da, travessa da Praça Stelio Machado Loureiro.

296/91

Estabelece diretrizes para a reurbanização do vale
do Córrego Água Esprada, para realização das
obras de drenagem e saneamento necessárias e das
obras viárias previstas para a relocação da popu-
lação favelada, prevê mecanismos para sua implan-
tação, e dá outras providências.

624/91

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação
sob a modalidade de convite, área de propriedade
municipal situada na Rua Professor Laerte Ramos de
Carvalho, no subdistrito da Bela Vista.

663/91

Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, e dá
outras providências.



MEMORANDO

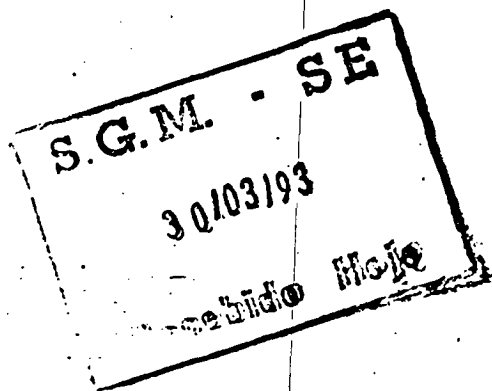
CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No 50 do proc.
No 624 de 1991
Câmara Municipal de SÃO PAULO

São Paulo, 29 de março de 1993

Recebi ofício DT.7/leg.3 Nº 31, de 29.03.93,
comunicando ao Executivo a retirada de projetos de lei.

Anexo: Anexos I a III





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo nº 624 de 19 91 01 04 93 (a)

ZULIA ASSATO
Assistente de Administração

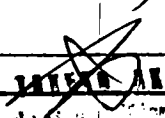
Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

01-04-93


SÔNIA MARIA VERZOLLA

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encastado c/	<u>51</u> fls.
Arquivo em	<u>05.04.93</u>
O Func.º	<u></u>
LUÍZ MARIA ZANICH Chefe de Seção Técnica de Arquivo	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....

Folha nº 06 do nº 01-0624 de 1991

Carmen de C. L. S.
Assist. Parlamentar

Reg. 547.402/91



AJOR DIOGO

7.35

NOTA 1 - AMPLIAÇÃO PARCIAL DA PLANTA P.16023-B2 DE DESAP.
CROQUIS Nº 486-D

NOTA 2 - ÁREA TOTAL DESAPROPRIADA

PERÍMETRO 9.10.32.24.25.31.9 = 205,45m²

NOTA 3 - ÁREA UTILIZADA PARA EXECUÇÃO DO MELHORAMENTO

APROVADO PELA LEI Nº 7159 DE 10.07.68

PERÍMETRO 9.10.32.31.9 = 166,25m²

NOTA 4 - ÁREA REMANESCENTE MUNICIPAL

PERÍMETRO 31.32.24.25.31 = 39,20m²

NOTA 5 - ÁREAS DOS PARTICULARES CONFRONTANTES

CONFORME LANÇAMENTO FISCAL.

NOTA 6 - AS ÁREAS E DIMENSÕES LINEARES DA NOTA 3
E DA NOTA 4 ESTÃO COMPATIVÉIS COM A TRANS-
CRIAÇÃO Nº 127.129 DO 4º C.R.I.

LOTE	ÁREA m ²
L.F. 3	65,00
L.F. 219 A 227	350,00
L.F. 228 A 307	626,00

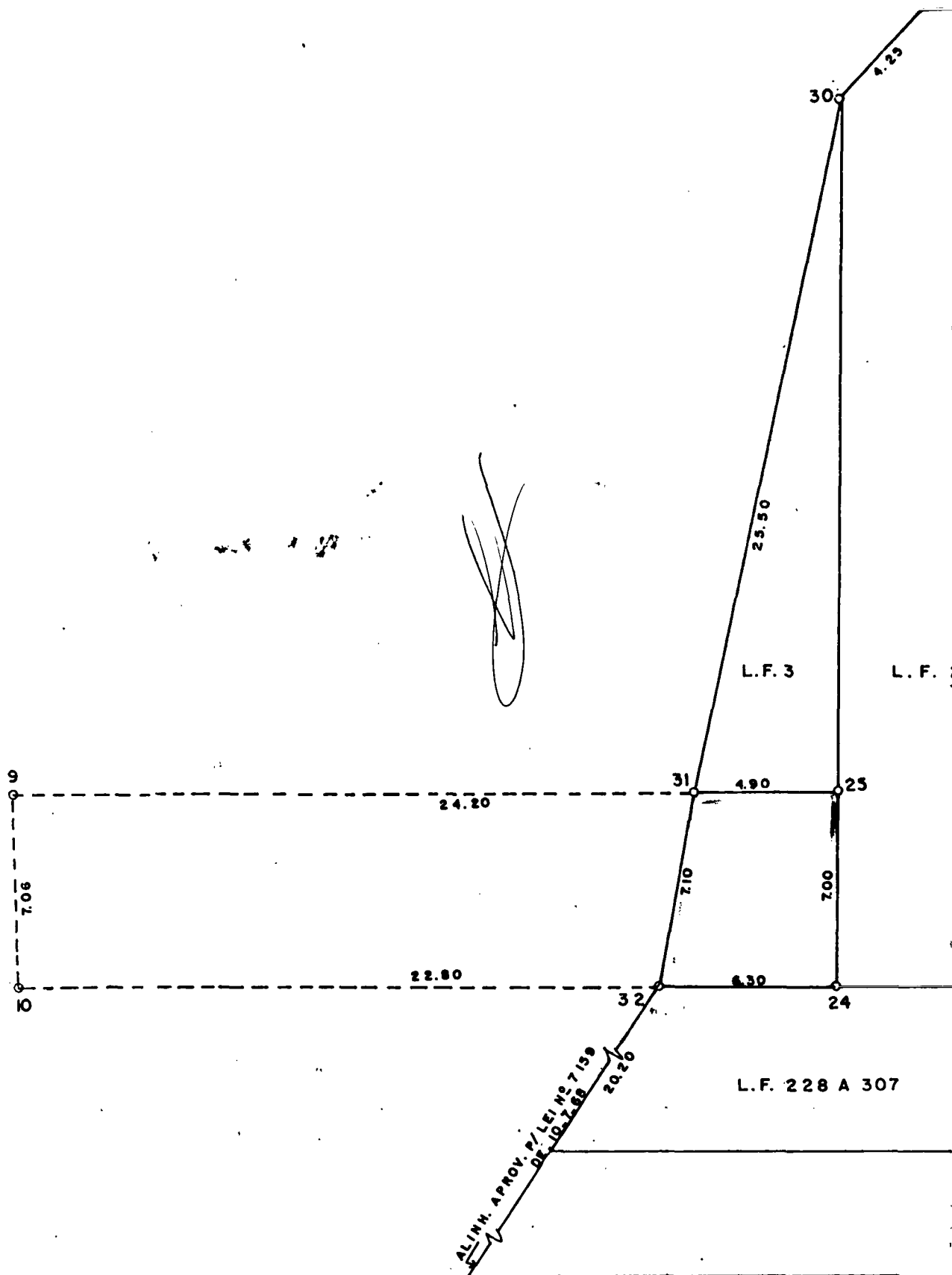
A 227

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO SEÇÃO DE ENGENHARIA - PAT. 4		PLANTA A-8119/1
ALIE NAÇÃO DE ÁREA		
P 45.000.149/87-01	MOC. 10G/ C3	
LEVANT.	9 - Q8	
DATA	1:200	
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	DATA: 05.09.90	
COP. 100.	ENG. <i>[Assinatura]</i>	

0,42 x 0,30

Folha n.º 05 do F.
 n.º 01-0624 do 91
 Caran
 Rua

RUA PROF. LAERTE RAMOS DE CARVALHO



RUA MARIA JOSÉ

fls. 92
MA. HELENA BARBOSA
Reg. 547.485



NOTA 1 - AMPLIAÇÃO PARCIAL DA PLANTA P.16023-B2 DE DESAP.
CROQUIS Nº 486-D

NOTA 2 - ÁREA TOTAL DESAPROPRIADA

PERÍMETRO 9.10.32.24.25.31.9 = 205,45m²

NOTA 3 - ÁREA UTILIZADA PARA EXECUÇÃO DO MELHORAMENTO
APROVADO PELA LEI Nº 7159 DE 10.07.68

PERÍMETRO 9.10.32.31.9 = 168,25m²

NOTA 4 - ÁREA REMANESCENTE MUNICIPAL

PERÍMETRO 31.32.24.25.31 = 39,20m²

NOTA 5 - ÁREAS DOS PARTICULARES CONFRONTANTES
CONFORME LANÇAMENTO FISCAL.

NOTA 6. AS ÁREAS E DIMENSÕES LINEARES DA NOTA 3
E DA NOTA 4 ESTÃO COMPATIVÉIS COM A TRANS-
SCRIÇÃO Nº 127.129 DO 4º C.R.I.

LOTE	ÁREA m ²
L. F. 3	65,00
L.F.219 A 227	350,00
L.F.228 A 307	626,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA SECRETARIA DAS NEGOCIAÇÕES IMOBILIÁRIAS DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO		PLANTA A-8119/1
ALIEIÇÃO DE ÁREA		
45 000149/87-01	MOC. 10G/ C3	
111111	111111 9 - 08	
111111	111111 1:200	
111111	111111 05.09.90	
111111	111111	

042 x 030